Sindicato Nacional do Ensino Superior

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

N/RefªDir.JM/0255/2025 04-11-2025

Assunto: **Propostas do Sindicato Nacional do Ensino Superior para a Lei do Orçamento de Estado de 2026**

No dia 11 de outubro de 2024, e na sequência da discussão em Plenário da Petição Pela Valorização dos Salários de Investigadores e Professores do Ensino Superior, **foram aprovadas** pelo plenário as seguintes iniciativas legislativas:

- Projeto de Resolução 323/XVI/1 - Recomenda ao Governo que valorize a carreira da docência no ensino superior e a carreira de investigação científica, do Partido Socialista. **Aprovado por unanimidade.**

- Projeto de Resolução 327/XVI/1 - Pela valorização dos investigadores e dos docentes do Ensino Superior, do Partido Pessoas Animais e Natureza. **Aprovado por unanimidade.**

- Projeto de Resolução 326/XVI/1 - Valorizações remuneratórias dos docentes do ensino superior, do partido Bloco de Esquerda. **Aprovado** com votação a favor: PS, BE, PCP, L, PAN; abstenção: CH e contra: PSD, IL, CDS-PP.

Mais uma vez o Sindicato Nacional do Ensino Superior solicita que o Orçamento de Estado de 2026 permita materializar as resoluções aprovadas pelo plenário.

Abaixo elencamos a totalidade das nossas propostas, que esperamos ver consideradas durante a discussão na especialidade da proposta de Lei do Orçamento de Estado para o Ano de 2026.

1. **Aumento dos índices remuneratórios das carreiras docentes do Ensino Superior e da Carreira de Investigação**, com efeito a 1 de janeiro de 2026, de modo a permitir compensar as perdas de poder de compra das referidas carreiras.

Importa dar conta que, caso a atratividade das carreiras do Ensino Superior e de Investigação Científica não seja reforçada também pela via salarial, seremos colocados perante a possibilidade de rutura dos sistemas de Ensino Superior e de Investigação Científica, por falta de profissionais.

2. Atentos aos constrangimentos orçamentais das Instituições de Ensino Superior e do Sistema Científico Nacional, solicitamos que seja **inscrita no orçamento uma norma garantindo que aumentos das despesas com pessoal, ou outras, que resultem da aplicação de decisões emanadas pelo Governo ou pelo Parlamento da República impliquem uma proporcional atualização automática das verbas transferidas para as referidas instituições com origem no Orçamento de Estado**.

A inscrição desta norma dará a necessária segurança orçamental às Instituições de Ensino Superior, de modo a não verem a sua gestão orçamental ameaçada por decisões tomadas externamente.

3. **Equiparação total das remunerações entre os docentes do Ensino Superior Politécnico e os do Ensino Superior Universitário e os Investigadores**.

Nomeadamente: igualando o vencimento dos Professores Adjuntos ao dos Professores Auxiliares e Investigadores Auxiliares; atribuindo aos Professores Adjuntos com agregação os mesmos índices remuneratórios dos Professores Coordenadores sem agregação, tal como acontece nas duas outras carreiras.

Esta discriminação afeta gravemente a dignidade dos docentes do Ensino Superior Politécnico.

4. **Reforço da dotação orçamental do programa FCT – Tenure, com o objetivo de que o número de posições a serem abertas em 2026 ultrapasse as 400 previstas desde 2024.**

Este reforço permitirá a utilização dos resultados do concurso publicado em agosto de 2024, sem a necessidade de um novo procedimento, atendendo assim às demandas identificadas pelas instituições do sistema científico nacional. Estas instituições, em conjunto, candidataram-se a financiamento para recrutar mais de 2.000 doutorados.

Esta medida, a ser aplicada, representará um avanço significativo para a integração dos profissionais que sustentam o sistema científico e tecnológico nacional, os quais, ao longo de décadas, têm enfrentado condições de extrema precariedade, que, em muitos casos os conduzem à emigração em busca de melhores condições de trabalho.

5. **Reposição dos efeitos dos artigos 72.º e 39.º dos estatutos das carreiras docentes Universitária e Politécnica respetivamente, que fixam o início do período de trabalho noturno às 20 horas.**

O artigo 19.º da Proposta de Lei enuncia:

Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos

Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e na LTFP, são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Solicita-se nova redação para este artigo:

Artigo 19.º

Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos

Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e na LTFP, são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho ***ou estatutos de carreira***.

Esta formulação permite que os estatutos das carreiras do ensino superior que preconizam o horário noturno a partir das 20 horas sejam aplicados.

O Sindicato Nacional do Ensino Superior coloca-se à disposição da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública e de todos os grupos parlamentares para qualquer esclarecimento que entendam pertinente.

Com os melhores cumprimentos

A Direção do SNESUP

Prof. José Moreira
Presidente da Direção